

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Acrescenta os INCISOS VI e VII ao ARTIGO 10
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 504/2021”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os **incisos VI e VII ao Artigo 10 da Lei Complementar nº 504/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10**

VI – Isenção de cobrança de CAI devida pelo estacionamento dos veículos pertencentes a IDOSOS, devidamente identificados e registrados pela SEMOB, com o adesivo de IDOSOS;

VII – Isenção de cobrança de CAI devida pelo estacionamento dos veículos por até 15 (quinze) minutos;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei Complementar tem o condão de proteger a vida e a honra das pessoas idosas. As chamadas políticas das minorias passam por uma mudança significativa no mundo atual.

É necessário que repensemos sempre para melhor, quando o assunto for inclusão social. Esta Casa deverá estar atenta à toda e qualquer proposição que venha ao encontro das minorias e suas reivindicações.

Urgi aqui lembrar que hoje no Brasil os idosos sofrem no campo fisiológico à proporção em sua limitação.

A tolerância de 15 minutos para o contribuinte, como existe nos shoppings e demais locais onde se cobra pelos serviços de estacionamento, deve ser aplicada a todos.

A tolerância de 15 minutos é fundamental para os motoristas de carros e motos que trabalham por aplicativos, onde os passageiros que usam esse modal de transporte possam embarcar e desembarcar sem que haja cobrança para os trabalhadores de aplicativos.

Assim, por uma questão de equidade e bom senso, peço o apoio dos meus Pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de novembro de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300037003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

